



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## PROJETO DE LEI Nº 24/2024

Assis, 02 de fevereiro de 2024.

**Ofício DA nº 31/2024**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**GERSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 17/2024.**

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 17/2024, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 213.932,09 (duzentos e treze mil novecentos e trinta e dois reais e nove centavos), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 24/2024 - Protocolo nº 184/2024 recebido em 05/02/2024 08:47:25 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura) e informe o código 077A-2EB0-BC70-2517.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 17/2024)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**GERSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 213.932,09 (duzentos e treze mil novecentos e trinta e dois reais e nove centavos), junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Justificamos a necessidade da presente medida a fim de abrir dotação orçamentária específica para procedermos a formalização de termo de aditamento da obra que se encontra em execução, da Escola Profissionalizante que abrigará os cursos oferecidos pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, situada na Rua General Osório, s/nº.

Considerando que se trata de obra de reforma de um prédio antigo, das antigas dependências da EMEIF Lucas Tomas Menk para funcionamento da escola SENAI, executada em duas frentes: a reforma do prédio antigo e a construção do prédio das oficinas, algumas interferências não previstas e outros serviços não contemplados na planilha orçamentária, foram detectados pela equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, conforme planilha que segue em anexo.

Esclarecemos que as alterações previram inclusão de serviços necessários e supressões, a fim de concluir a referida obra, com a maior celeridade possível.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 17/2024, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## PROJETO DE LEI Nº 17/2024

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 213.932,09 (duzentos e treze mil novecentos e trinta e dois reais e nove centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23.691.0059.1733.0000	IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA TENICA SENAI	
1809 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	213.932,09
FONTE DE RECURSO 01	TESOURO	
	APLICAÇÃO 110 000 GERAL	
<b>Total.....</b>		<b>R\$ 213.932,09</b>

- Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02 05	SECRETARIA MUNIC.PLANEJ.OBRAS E SERVICOS	
02 05 03	DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
15.451.0005.2105.0000	RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	
558 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	213.932,09
	FONTE DE RECURSO01 TESOURO	
	APLICAÇÃO 110 000 GERAL	
<b>Total.....</b>		<b>R\$ 213.932,09</b>

- Art. 3º** - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2024, aprovada pela Lei Municipal nº 7.366 de 21 de junho de 2023, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

- Art. 4º** - Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal





# *Prefeitura Municipal de Assis*

Paço Municipal Prof<sup>a</sup>. "Judith de Oliveira Garcez"

## **"TERMO DE CONTRATO N.º 034/2023"**

*Ref.: Reforma e Ampliação Emeif Lucas T. Menk para Instalação do Senai Assis*

### **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, agricultor, residente à Rua Luiz Carlos da Silveira, n.º 345, Assis/SP, portador do RG n.º 10.908.015-4 e do CPF/MF n.º 004.959.018-90, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA ALBANIL EIRELI.**, CNPJ n.º 33.486.165/0001-74, estabelecida na Rua Fortunato Bornea, 100, Jardim Morumbi, em Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **CRISTIAN DOS REIS NEGRÃO**, brasileiro, portador do CPF n.º 418.347.488-44, residente e domiciliado na cidade de Assis, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 039/2023 - Tomada de Preços n.º 004/2023, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga em executar, os **SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ANTIGA EMEIF LUCAS THOMAS MENK PARA INSTALAÇÃO DO SENAI ASSIS**, sob regime de empreitada por preço global, na conformidade do Projeto básico, contendo memorial descritivo; planilha orçamentária estimativa; planilha proposta; cronograma físico/financeiro; desenhos, que passam a integrar o presente instrumento.

### **CLAUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução será o de empreitada por preço global.



## **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 - Importa o presente contrato no valor global fixo e irrevogável de R\$ 1.148.797,24 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), decorrente dos preços constantes da proposta vencedora.

## **CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES**

4.1 - Não haverá quaisquer reajustamentos dos preços contratados, independente do título.

## **CLÁUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

5.1 - As medições serão realizadas mensalmente por técnicos da Prefeitura Municipal de Assis – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, sendo a primeira delas realizada 30 (trinta) dias (corridos) após o início da obra (que dar-se-á no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico), e, as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias (corridos) da anteriormente realizada;

5.1.1 - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, indicará um Engenheiro de seu quadro de funcionários, para assegurar a perfeita execução da obra e serviços, em conformidade com as condições deste Edital e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final da obra. Por ocasião das medições o referido engenheiro deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, e atendem as técnicas de execução determinadas;

5.1.1.1 - A Administração poderá proceder a contratação de empresa, para assistir e subsidiar seu representante no acompanhamento e fiscalização da execução da obra e na aprovação das medições, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

5.1.2 - os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização de cada medição, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados, nos termos do item 5.1.1 retro, vedado qualquer forma de pagamento antecipado;

5.1.3 - a retenção dos encargos previdenciários relativa à obra ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Assis, por força do contido no parágrafo 15 (e seus subitens) do tópico II, da Ordem de Serviço n.º 209, de 20.05.1999, do Instituto Nacional da Previdência Social - INSS, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93. Na eventualidade da futura contratada apresentar a guia respectiva, quitada, também na forma do subitem 5.1.3.1 desta cláusula, a Administração ficará desobrigada da retenção;

5.1.3.1 - o pagamento relativo à primeira medição, ficará condicionado à entrega, pela futura adjudicatária, do CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI, contendo o número da matrícula da obra contratada, junto ao Órgão Previdenciário;

5.1.3.2 - ao final da obra o pagamento relativo à última medição, ficará condicionado à apresentação, pela futura contratada, da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND específica da obra, também emitida pelo Órgão Previdenciário;



5.2 - A última medição será realizada após conclusão da obra e notificação da futura contratada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, e o pagamento efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a medição, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.1.3.2 retro.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida nesta cláusula.

5.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Adjudicatária, que deverá indicar ao Departamento de Contabilidade do Município, o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5.6 - Antes da realização do pagamento o Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Prefeitura de Assis deverá verificar a regularidade da adjudicatária para com o sistema da Previdência Social, observado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS**

6.1 - A execução da obra ora contratada deverá ser iniciada no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico da CONTRATANTE, devendo ser concluída no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta dias) dias corridos.

6.1.1 - o prazo de conclusão acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do § 1º e §2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

6.2 - A vigência do presente contrato é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, se iniciando em 05 (cinco) de maio de 2023, e terminando em 28 (vinte e oito) de julho de 2024.

6.3 - Todos os projetos receberão aprovação previa da CONTRATANTE, antes da execução dos serviços.

6.4 - Recebida a obra em caráter definitivo e pago o valor devido, o contrato deixará de vigor independente de qualquer outra providência, exceto no tocante a responsabilidade civil da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DA OBRA**

7.1 - Os serviços deverão ser executados na forma descrita neste edital e seus anexos, observadas as sanções descritas na cláusula VIII para o caso de atraso ou inexecução dos serviços.

7.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com materiais, peças, equipamentos, mão-de-obra, transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

7.3 - Os serviços serão recebidos:

7.3.1 - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita do contratado – art. 73, inciso I e alínea "a" da Lei 8.666/93, devendo a adjudicatária disso dar conhecimento à Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços da Prefeitura, que se encarregará de lavrar termo de recebimento provisório;



7.3.2 - definitivamente, após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que se comprove a adequação dos objetos aos termos contratuais – art. 73, inciso I e alínea "b" da Lei 8.666/93. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta exclusiva da adjudicatária todos os reparos necessários nos serviços;

7.3.3 - a responsabilidade da adjudicatária é integral para com a execução do objeto do presente, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a fiscalização pela Prefeitura, o recebimento provisório e ou definitivo, não diminui e nem exclui essa responsabilidade.

7.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.5 - Por ocasião da entrega dos serviços, a Adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMTO**

8.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções:

8.3.1 - advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

8.3.2 - multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

8.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;



8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

8.4 - Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela adjudicatária, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

8.5 - As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

8.6 - O procedimento de aplicação das sanções deverá garantir a ampla defesa e o devido processo legal, sendo iniciado com a intimação da empresa através da qual será aberto prazo para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

8.6.1 - Transcorrido o prazo do item 8.6 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos e/ou de pedido de reconsideração, conforme a sanção do caso concreto.

8.6.2 - Transcorrido o prazo do item 8.6.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferida a defesa interposta, será mantida a penalidade, e feitas as comunicações e publicações legais.

## **CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado, ficha 23.691.0059.1733.0000 4.4.90.51.99 (777).

## **CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além do fiel cumprimento de todas as disposições contidas deste contrato, edital e anexos:

10.1.1 - ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.

10.1.2 - assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

10.1.3 - acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

10.1.4 - ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

10.1.5 - a CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal relativa a cada medição, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado, conforme a medição respectiva, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade.



10.1.6 - manter na obra, desde o início dos serviços, um diário de obra destinado a dirimir as dúvidas que por ventura venham a ocorrer ao longo da obra, devendo o referido documento: não conter rasura de qualquer natureza; ficar sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, até sua entrega efetiva à CONTRATANTE; ser entregue à CONTRATANTE, ao final da obra e sempre que solicitado.

10.1.7 - Cabe ainda a contratada responder por:

10.1.7.1 - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.7.2 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.1.7.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.7.4 - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.1.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

10.2.1 - pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

10.2.2 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

10.2.3 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

10.2.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

14.1 - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - A contratada, será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a ser executados devendo refazer, à sua total expensa, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução.

15.1.1. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste termo de contrato.

15.2 - Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

15.3 - A CONTRATADA declara se sujeitar a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem no acampamento e canteiro de obra, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO**

16.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 05 de maio de 2023



**AS PARTES:**

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
CONTRATANTE

.....  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

2 – CONSTRUTORA ALBANIL EIRELLI – EPP.  
CONTRATADA

.....  
**CRISTIAN DOS REIS NEGRÃO**  
**ADMINISTRADOR**

Testemunhas:

.....  
Milton Cesar B. da Silva  
RG : 40.011.278-4  
CPF/MF: 352.237.338-35

.....  
Vágner Nunes Dourado  
RG : 5.388.579-9  
CPF/MF: 784.109.759-04





*Prefeitura Municipal de Assis*  
Paço Municipal Prof<sup>a</sup>. “Judith de Oliveira Garcez”

**“EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 034/2023”**

Ref.: Processo nº 039/23 - Tomada de Preços nº 004/23 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis - **Contratada:** Construtora Albanil Eireli. - CNPJ nº 33.486.165/0001-74 - **Objeto:** Contratação de serviços com fornecimento de materiais para Reforma e Ampliação da antiga Emeif Lucas Thomas Menk para instalação do Senai Assis - **Valor Global Estimado:** R\$ 1.148.797,24 - **Prazo de Execução:** 360 dias - **Pagamento:** 05 (cinco) dias úteis após a medição.

Assis, 05 de maio de 2023.

.....  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Planejamento e Projetos

## PLANILHA DE ADITIVO 002

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ANTIGA EMEIF LUCAS THOMAS MENK PARA INSTALAÇÃO DO SENAI ASSIS

FINALIDADE: EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

LOCAL: RUA GENERAL OSÓRIO - ASSIS - SP

CONTRATADA: CONSTRUTORA ALBANIL EIRELI - EPP.

TERMO DE CONTRATO: 034/2023

DATA: 22/01/2024

ITEM	SERVIÇO	UN	QUANT.	P. U. contratado / (R\$)	TOTAL C/ BDI (R\$)
<b>1</b>	<b>REFORMA</b>				
<b>1.1</b>	<b>PRELIMINARES</b>				
1.1.11	Remoção de pintura em massa com lixamento	m2	952,36	5,93	5.647,49
1.2.23.1	Retirada de guarnição, moldura e peças lineares em madeira, fixadas - CDHU 04.08.040 R\$ 1,44/m	m	811,17	1,61	1.305,98
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>6.953,47</b>
<b>1.3</b>	<b>PISO INTERNO</b>				
1.3.1	Argamassa de regularização e/ou proteção	m3	11,24	829,92	9.328,30
1.3.8.1	Concreto usinado, fck = 20 MPa	m3	10,17	489,08	4.973,94
1.3.8.2	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m3	10,17	79,72	810,75
1.3.9	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm - CDHU 188 - 18.06.410 - R\$ 11,03	m2	749,60	12,36	9.265,06
1.3.10	Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, altura até 10 cm, juntas acima de 3 até 5 mm - CDHU 188 - 18.06.510 - R\$ 1,21	m	496,29	1,36	674,95
1.3.11	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido - CDHU 188 19.01.062 - R\$ 152,77	m	14,90	171,20	2.550,88
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>27.603,88</b>
<b>1.5</b>	<b>ESQUADRIAS / VIDROS</b>				
1.5.6	Vidro liso transparente de 4 mm	m2	20,00	177,73	3.554,60
1.5.8	Mão-de-Obra de Serralheiro para Revisão nas esquadrias metálicas com substituição e/ou complementos de acessórios - CDHU 188 insumo - B.01.000.010144 - R\$ 13,64/h + Leis Sociais de 97,78% - R\$ 26,98/h	h	200,00	34,16	6.832,00
1.5.9	Mão-de-Obra de Carpinteiro para Revisão nas esquadrias madeira com substituição e/ou complementos de acessórios - CDHU 188 insumo - B.01.000.010111 - R\$ 10,38/h + Leis Sociais de 97,78% - R\$ 20,53/h	h	200,00	23,01	4.602,00
1.5.10	Fechadura completa com maçaneta tipo alavanca, para porta externa de 1 folha; ref. 725.01/40CR da Pado, Papaiz ou equivalente - CDHU 188 insumo - H.08.000.035003 - R\$ 153,89/un	un	15,00	172,46	2.586,90
1.5.11	Massa para vidro - CDHU 188 - 26.20.010 - R\$	m	366,60	5,78	2.118,95
<b>1.5.12</b>	<b>guichê acessível</b>				
1.5.12.1	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento - parede da Secretaria	m3	0,18	75,62	13,61
1.5.12.2	Requadro em alvenaria em argamassa de cimento e areia, parede e=20cm	m	3,80	19,81	75,28
1.5.12.3	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	m2	0,81	889,73	720,68
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>20.504,02</b>
<b>1.6</b>	<b>PINTURA</b>				
1.6.3	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo - paredes externas	m2	81,42	31,95	2.601,37
1.6.4	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo - Janelas e Portas metálicas	m2	214,06	46,96	10.052,26
1.6.6	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo - paredes internas	m2	535,59	31,95	17.112,10
1.6.7	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, 88411 - R\$3,65	m2	1.706,34	4,09	6.978,93
1.6.8	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. 93305 - R\$15,26/m2	m2	1.706,34	17,10	29.178,41
1.6.9	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo - eletrodutos metálicos	m2	37,54	46,96	1.762,88
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>67.685,95</b>
<b>1.7</b>	<b>SANITÁRIOS ACESSÍVEIS</b>				
1.7.20.9	Plafon plástico e/ou PVC para acabamento de ponto de luz, com soquete E-27 para lâmpada LED	un	1,00	10,94	10,94
1.7.20.10	Lâmpada LED 13,5W, com base E-27, 1400 até 1510 lm	un	1,00	37,49	37,49
<b>1.7.23</b>	<b>Janelas e Peitoril/Soleira</b>				
1.7.23.1	Caixilho em alumínio basculante com vidro, linha comercial - Janela PNE (0,78x1,20m)	m2	0,94	501,24	471,17
1.7.23.2	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura de 21 cm até 30 cm, acabamento polido - CDHU 188 - 19.01.064 - R\$ 184,80/m - Peitoril	m	0,78	207,10	161,54
1.7.23.3	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido - CDHU 188 - 19.01.062 - R\$ 152,77/m - Soleira	m	1,80	171,21	308,18
	<b>SUB-TOTAL</b>				
<b>1.8</b>	<b>SANITÁRIOS COLETIVOS</b>				
<b>1.8.13</b>	<b>Instalações Hidráulicas</b>				





# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Planejamento e Projetos

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ANTIGA EMEIF LUCAS THOMAS MENK PARA INSTALAÇÃO DO SENAI ASSIS

FINALIDADE: EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

LOCAL: RUA GENERAL OSÓRIO - ASSIS - SP

CONTRATADA: CONSTRUTORA ALBANIL EIRELI - EPP.

TERMO DE CONTRATO: 034/2023

DATA: 22/01/2024

ITEM	SERVIÇO	UN	QUANT.	P. U. contratado / (R\$)	TOTAL C/ BDI (R\$)
1.8.13.16	Reservatório em polietileno com tampa de rosca - capacidade de 1.000litros - CDHU 188 - 48.02.400 - R\$	un	2,00	1.098,72	2.197,44
1.8.13.17	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 1 1/2" linha especial - CDHU 188 - 47.02.050 - R\$ 176,00/um	un	5,00	197,24	986,20
<b>1.8.15</b>	<b>Aparelhos e peças</b>				
1.8.15.5	Mictório de louça sifonado auto aspirante - cdhu 188 - 44.01.200 - R\$ 460,01/um	un	3,00	459,47	1.378,41
<b>1.8.20</b>	<b>Porta Madeira/Janelas e Peitoril/Soleira/Cantoneira</b>				
1.8.20.1	Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm - CDHU 188 - 23.09.050 - R\$ 640,97/un Sanitário Feminino	un	1,00	718,32	718,32
1.8.20.2	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta externa com 1 folha - CDHU 188 - 28.01.020 - R\$ 408,24/um	un	1,00	457,50	457,50
1.8.20.3	Caixilho em alumínio basculante com vidro, linha comercial - Janela WC Masculino (2,80x0,80m)	m2	2,24	501,24	1.122,78
1.8.20.4	Caixilho em alumínio basculante com vidro, linha comercial - Janela WC Feminino (0,78x1,20m) - 3un	m2	2,81	501,24	1.408,48
1.8.20.5	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura de 21 cm até 30 cm, acabamento polido - CDHU 188 - 19.01.064 - R\$ 184,80/m - Peitoril	m	5,14	207,10	1.064,49
1.8.20.6	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido - CDHU 188 - 19.01.062 - R\$ 152,77/m - Soleira	m	1,60	171,21	273,94
1.8.20.7	Canto externo de acabamento em PVC - CDHU 188 - 21.20.460 - R\$ 14,63/m	m	20,00	16,40	328,00
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>9.935,56</b>
<b>1.10</b>	<b>PISO EXTERNO</b>				
1.10.12	Piso com requadro em concreto simples sem controle de fck - CDHU 188 - 17.05.020 - R\$ 809,80	m3	0,58	907,52	526,36
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>526,36</b>
<b>1.11</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - GERAL SALAS</b>				
1.11.5	Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	590,00	3,61	2.129,90
1.11.6	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	700,00	4,63	3.241,00
1.11.9	Barramento de cobre nu	kg	2,00	126,49	252,98
1.11.15	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	cj	22,00	26,33	579,26
1.11.16	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 38 W a 41 W	un	25,00	397,00	9.925,00
1.11.17	Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes - CDHU SD 37.04.250	un	2,00	803,71	1.607,42
1.11.18	Cabo de cobre flexível de 6 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C - CDHU SD 39.21.040	m	78,00	6,04	471,12
1.11.19	Cabo de cobre flexível de 10 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C - CDHU SD 39.21.050	m	118,00	12,41	1.464,38
1.11.20	Cabo de cobre flexível de 25 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C - CDHU SD 39.21.070	m	10,00	25,42	254,20
1.11.21	Cabo de cobre flexível de 50 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C - CDHU SD 39.21.090	m	132,00	50,97	6.728,04
1.11.22	Cabo de cobre flexível de 70 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C - CDHU SD 39.21.100	m	10,00	67,40	674,00
1.11.23	Cabo de cobre flexível de 95 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C - CDHU SD 39.21.110	m	200,00	87,41	17.482,00
1.11.24	Interruptor com 2 tecla simples e placa - CDHU SD 40.05.040	un	14,00	36,68	513,52
1.11.25	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 30 mm, com acessórios - CDHU SD 38.13.010	m	150,00	9,48	1.422,00
1.11.26	Supressor de surto monofásico, corrente nominal 4 a 11 kA, I <sub>max</sub> . de surto 12 até 15 Ka - CDHU SD 37.24.031	un	6,00	83,63	501,78
<b>1.14.7</b>	<b>LOUSAS</b>				
1.14.7.1	Demolição de revestimento - área com umidade e/ou soltas	m2	65,25	5,67	369,97
1.14.7.2	Chapisco 1:4 com areia grossa	m2	65,25	6,07	396,07
1.14.7.3	Emboço desempenado com espuma de poliéster	m2	65,25	27,47	1.792,42
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>49.805,06</b>
<b>2</b>	<b>AMPLIAÇÃO OFICINAS</b>				
<b>2.4</b>	<b>COBERTURA</b>				
2.4.2	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com lâ de rocha - ver isolamento PIR (poliisocianurato)	m2	9,50	324,62	3.083,89
2.4.4	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m - calha	m	13,44	257,38	3.460,00
2.4.6	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m - rufo	m	3,94	113,34	446,56
2.4.7	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m - pingadeira	m	2,96	113,34	335,60

PROJETO DE LEI Nº 24/2024 - Protocolo nº 184/2024 recebido em 05/02/2024 08:47:25 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://simpli.assis.sp.leg.br/confirmitr> e informe o código 077A-2EB0-BC70-2517.





# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Planejamento e Projetos

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ANTIGA EMEIF LUCAS THOMAS MENK PARA INSTALAÇÃO DO SENAI ASSIS

FINALIDADE: EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

LOCAL: RUA GENERAL OSÓRIO - ASSIS - SP

CONTRATADA: CONSTRUTORA ALBANIL EIRELI - EPP.

TERMO DE CONTRATO: 034/2023

DATA: 22/01/2024

ITEM	SERVIÇO	UN	QUANT.	P. U. contratado / (R\$)	TOTAL C/ BDI (R\$)
2.4.8	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m - rufo	m	16,90	257,38	4.349,72
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>11.674,85</b>
<b>2.5</b>	<b>ALVENARIA</b>				
2.5.2	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 9 x 19 x 39 cm - classe C	m2	82,90	73,97	6.132,11
2.5.3	Chapisco 1:4 com areia grossa - laje e paredes	m2	175,30	6,07	1.064,07
2.5.4	Emboço desempenado com espuma de poliéster - laje e paredes	m2	317,10	27,47	8.710,74
<b>2.5.8</b>	<b>Platibanda</b>				
2.5.8.1	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 9 x 19 x 39 cm - classe C	m2	70,90	73,97	5.244,47
2.5.8.2	Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado - CDHU 188 - 14.20.010 - R\$ 1.706,54/m3 - Pilaretes	m3	1,40	1.912,48	2.677,47
2.5.8.3	Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado - CDHU 188 - 14.20.010 - R\$ 1.706,54/m3 - Cinta	m3	1,97	1.912,48	3.767,59
2.5.8.4	Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado - CDHU 188 - 14.20.010 - R\$ 1.706,54/m3	m3	0,43	1.912,48	822,37
2.5.8.5	Chapisco 1:4 com areia grossa - laje e paredes	m2	109,00	6,07	661,63
2.5.8.6	Emboço desempenado com espuma de poliéster - laje e paredes	m2	109,00	27,47	2.994,23
<b>2.5.9</b>	<b>Regularização da Laje - Depósito, Circulação e Esmerilhamento</b>				
2.5.9.1	Argamassa de regularização e/ou proteção	m3	1,56	829,92	1.294,68
<b>2.5.10</b>	<b>Fechamento de tubos de descida de A.P.</b>				
2.5.10.1	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 9 cm	m2	16,83	71,98	1.211,42
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>34.580,78</b>
<b>2.6</b>	<b>ESQUADRIAS</b>				
2.6.6	Caixilho tipo veneziana industrial com montantes em aço galvanizado e aletas em fibra de vidro	m2	9,40	311,88	2.931,67
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>2.931,67</b>
<b>2.8</b>	<b>PINTURA</b>				
2.8.2	Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo - paredes	m2	284,30	28,28	8.040,00
<b>2.8.8</b>	<b>Tratamento de Pilares e Vigas</b>				
2.8.8.1	Estucamento e lixamento de concreto (Pilares 70,00m2 + Vigas 58,56m2) - CDHU 188 - 33.01.050 - R\$ 33,38/m2	m2	128,56	37,41	4.809,43
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>12.849,43</b>
<b>2.10</b>	<b>ABRIGOS PARA GASES E COMPRESSOR</b>				
2.10.12	Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 35 mm² - CDHU 188 - 39.04.070 - R\$35,68/m	m	25,00	39,99	999,75
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>999,75</b>
<b>2.12</b>	<b>ESCADA EXTERNA - OFICINA</b>				
<b>2.12.1</b>	<b>FUNDAÇÃO</b>				
2.12.1.1	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	m	24,00	77,42	1.858,08
2.12.1.2	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	m3	2,65	56,72	150,31
2.12.1.3	Forma em madeira comum para fundação	m2	6,36	102,05	649,04
2.12.1.4	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	28,78	12,46	358,60
2.12.1.5	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	kg	11,55	13,98	161,47
2.12.1.6	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	m3	0,64	427,65	273,70
2.12.1.7	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m3	0,64	159,45	102,05
2.12.1.8	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	m3	1,52	941,58	1.431,20
2.12.1.9	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação	m2	18,24	14,35	261,74
2.12.1.10	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m3	2,01	17,64	35,46
<b>2.12.2</b>	<b>ESTRUTURA (pilaretes + cinta)</b>				
2.12.2.1	Forma em madeira comum para estrutura	m2	5,44	260,80	1.418,75
2.12.2.2	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	36,92	12,46	460,02
2.12.2.3	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	kg	11,97	13,98	167,34
2.12.2.4	Concreto usinado, fck = 20 MPa	m3	0,54	489,08	264,10
2.12.2.5	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m3	0,54	110,14	59,48
<b>2.12.3</b>	<b>REVESTIMENTO/PINTURA (externa)</b>				
2.12.3.1	Chapisco 1:4 com areia grossa - laje e paredes	m2	4,25	6,07	25,80
2.12.3.2	Emboço desempenado com espuma de poliéster	m2	4,25	27,47	116,75
2.12.3.3	Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo	m2	4,25	28,28	120,19
<b>2.12.4</b>	<b>PISO</b>				
2.12.4.1	Aterro manual apiloado de área interna com moço de 30 kg	m3	4,75	58,40	277,90
2.12.4.2	Lastro de pedra britada	m3	0,21	187,60	39,40





# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Planejamento e Projetos

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ANTIGA EMEIF LUCAS THOMAS MENK PARA INSTALAÇÃO DO SENAI ASSIS

FINALIDADE: EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

LOCAL: RUA GENERAL OSÓRIO - ASSIS - SP

CONTRATADA: CONSTRUTORA ALBANIL EIRELI - EPP.

TERMO DE CONTRATO: 034/2023

DATA: 22/01/2024

ITEM	SERVIÇO	UN	QUANT.	P. U. contratado / (R\$)	TOTAL C/ BDI (R\$)
2.12.4.3	Concreto usinado, fck = 20 MPa	m3	0,29	489,08	141,83
2.12.4.4	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m3	0,29	79,72	23,12
2.12.4.5	Argamassa de regularização e/ou proteção - patamar, espelhos e degraus	m3	0,15	829,92	124,49
<b>2.12.5</b>	<b>ACESSIBILIDADE</b>				
2.12.5.1	Corrimão tubular em aço galvanizado, diâmetro 1 1/2"	m	15,00	234,53	3.517,95
2.12.5.2	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	m2	0,75	151,80	113,85
2.12.5.3	Sinalização visual de degraus com pintura esmalte epóxi, comprimento de 20cm	un	8,00	15,95	127,60
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>12.279,72</b>
<b>3</b>	<b>ENTRADA DE ENERGIA</b>				
3.6	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	un	2,00	226,00	452,00
3.7	Eletroduto rígido de aço carbono, com costura galvanizado a fogo, fornecido em barras de 3 metros, rosca BSP (ABNT NBR 8133) nas extremidades, com uma luva, com uma luva e protetor de rosca plástico conforme norma técnica NBR 5624.	m	3,00	236,33	708,99
3.18	Caixa de passagem em chapa, com tampa parafusada, 400 x 400 x 150 mm - CDHU SD 40.02.100	un	2,00	192,65	385,30
3.19	Dispositivo diferencial residual de 40 A x 30 mA - 4 polos - CDHU SD 37.17.070	un	1,00	283,73	283,73
3.20	Dispositivo diferencial residual de 80 A x 30 mA - 4 polos - CDHU SD 37.17.100	un	1,00	480,59	480,59
3.21	Disjuntor série universal, em caixa moldada, térmico e magnético fixos, bipolar 480/600 V, corrente de 125 A 200A - CDHU SD 37.13.700	un	1,00	851,09	851,09
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>3.161,70</b>
	<b>TOTAL GERAL COM BDI (R\$)</b>				<b>262.481,52</b>
ITEM	SERVIÇOS A SUPRIMIR	UN	QUANTIDADE	P. U. contratado	TOTAL C/ BDI (R\$)
<b>1.7</b>	<b>SANITÁRIOS ACESSÍVES</b>				
1.7.20.5	Caixa em PVC de 4' x 4'	un	2,00	19,49	38,98
<b>1.8</b>	<b>SANITÁRIOS COLETIVOS</b>				
1.8.11	Porta lisa com batente metálico - 80 x 160 cm	un	2,00	718,58	1.437,16
1.8.12	Ferragem completa para porta de box de WC tipo livre/ocupado	un	2,00	254,25	508,50
<b>1.8.13</b>	<b>Instalações Hidráulicas</b>				
1.8.13.1	Reservatório em polietileno com tampa de rosca - capacidade de 500 litros	un	2,00	740,16	1.480,32
<b>1.10</b>	<b>PISO EXTERNO</b>				
1.10.3	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m3	2,17	17,64	38,28
1.10.4	Lastro de pedra britada	m3	6,52	187,68	1.223,67
1.10.5	Armadura em tela soldada de aço	kg	354,06	16,21	5.739,31
1.10.6	Concreto usinado, fck = 20 MPa	m3	13,05	489,08	6.382,49
1.10.7	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m3	13,05	79,72	1.040,35
1.10.8	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	m2	217,48	17,00	3.697,16
1.10.9	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	24,00	19,99	479,76
1.10.10	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza e empilhamento	m	5,12	7,57	38,76
1.10.11	Reassentamento de guia pré-moldada reta e/ou curva	m	5,12	22,48	115,10
<b>1.11</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - GERAL SALAS</b>				
1.11.1	Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 100 x 50 mm, com acessórios	m	10,00	117,71	1.177,10
1.11.2	Tampa de encaixe para eletrocalha, galvanizada a fogo, L= 100 mm	m	10,00	61,19	611,90
1.11.10	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	un	13,00	145,72	1.894,36
1.11.11	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	un	2,00	198,48	396,96
1.11.12	Dispositivo diferencial residual de 25 A x 30 mA - 2 polos	un	2,00	251,96	503,92
1.11.14	Interruptor com 3 teclas simples e placa	un	10,00	53,42	534,20
<b>2</b>	<b>AMPLIAÇÃO OFICINAS</b>				
<b>2.5</b>	<b>VEDAÇÃO / REVESTIMENTO</b>				
2.5.5	Peitoril em concreto simples	m	45,97	79,61	3.659,67
<b>2.11</b>	<b>Prevenção e Combate a Incêndios - Geral</b>				
2.11.1	Extintor sobre rodas de gás carbônico - capacidade de 10 kg	un	3,00	1.610,66	4.831,98
2.11.2	Extintor manual de pó químico seco ABC - capacidade de 4 kg	un	6,00	258,02	1.548,12
<b>3</b>	<b>ENTRADA DE ENERGIA</b>				
3.9	Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 100 x 50 mm, com acessórios	m	32,00	117,71	3.768,72
3.10	Tampa de encaixe para eletrocalha, galvanizada a fogo, L= 100 mm	m	32,00	61,19	1.958,08
3.12	Cabo de cobre flexível de 35 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	m	130,00	40,82	5.306,60

PROJETO DE LEI Nº 24/2024 - Protocolo nº 184/2024 recebido em 05/02/2024 08:47:25 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://isapi.assis.sp.leg.br/confirir\\_assinatura](https://isapi.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura) e informe o código 077A-2EB0-BC70-2517.





# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Planejamento e Projetos

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ANTIGA EMEIF LUCAS THOMAS MENK PARA INSTALAÇÃO DO SENAI ASSIS

FINALIDADE: EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

LOCAL: RUA GENERAL OSÓRIO - ASSIS -SP

CONTRATADA: CONSTRUTORA ALBANIL EIRELI - EPP.

TERMO DE CONTRATO: 034/2023

DATA: 22/01/2024

ITEM	SERVIÇO	UN	QUANT.	P. U. contratado / (R\$)	TOTAL C/ BDI (R\$)
3.16	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M.	un	1,00	139,98	139,98
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>48.549,43</b>
	<b>SALDO A ADITAR</b>				<b>213.932,09</b>
	O presente aditivo resultou em R\$ 213.932,09, que representa 18,62% do valor do contrato				
	Secretaria municipal de Planejamento, Obras e Serviços				

PROJETO DE LEI Nº 24/2024 - Protocolo nº 184/2024 recebido em 05/02/2024 08:47:25 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir> e informe o código 077A-2EB0-BC70-2517.

